

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 262 DE 24 DE MAIO DE 2000 - Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo estado de necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de pessoal do magistério, por um prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2001, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, e pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal. Parágrafo Único - O Município de Sobral fica obrigado, a restringir a contratação temporária identificada no "caput" deste artigo, para fixar princípios e compromissos para a implantação do PROFORMAÇÃO Programa de Formação de Professores em Exercício, com habilitação em magistério, financiado pelo FUNDESCOLA e SEED e implementado em parceria com os Estados e Municípios, em cumprimento a orientação normativa do Parágrafo Único do Art. 7 c/c o § 2 do Art. 9 da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Art. 2º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista no artigo 1º desta Lei, será procedida através de processo seletivo simplificado. § 1º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente. § 2º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do § 7 do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 1º Ficam convalidados os atos administrativos inerentes ao cumprimento do Parágrafo Único do Art. 7 c/c § 2 do Art. 9 da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. § 2º - O Município de Sobral fica autorizado a orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear o pagamento de despesas de manutenção da Agência Formadora - AGF, para os Professores Cursistas PC integrantes da rede, durante os dois anos de exercício do curso. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

decaindo sua vigência em até 31 de dezembro de 2001. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

LEI Nº 263 DE 05 DE JUNHO DE 2000 - Cria cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da dependência administrativa municipal, constante no Anexo Único desta Lei. Art. 2º - Os cargos criados nesta Lei serão denominados, classificados e distribuídos através de Decreto. Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação

ANEXO I DA LEI Nº 263 DE 05 DE JUNHO DE 2000

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR	03 (três)	DMS-4	R\$ 150,00	R\$ 330,00
VICE-DIRETOR	25 (vinte cinco)	DMS-4	R\$ 150,00	R\$ 330,00

LEI Nº 264 DE 30 DE JUNHO DE 2000 - Cria os Cargos de Provimento em Comissão que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1 - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão de Procurador Assistente, conforme simbologia indicada no Anexo Único desta Lei: Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

Valorize seus atos, publique no IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO
(Respondendo)

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
(Respondendo)

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 264 DE 30 DE JUNHO DE 2000

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PROCURADOR ASSISTENTE	04 (quatro)	DAS- 7	R\$ 234,37	R\$ 1.067,73

LEI Nº 265 DE 30 DE JUNHO DE 2000 - Cria os Cargos de Provimento em Comissão que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão, conforme simbologias indicadas no Anexo Único desta Lei: a) 02 (dois) cargos de Coordenador; b) 07 (sete) cargos de Assistente Técnico. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 265 DE 30 DE JUNHO DE 2000

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
COORDENADOR	02 (dois)	DAS- 7	R\$ 234,37	R\$ 1.067,73
ASSIST. TÉCNICO	07 (sete)	DAS- 3	R\$ 156,26	R\$ 494,79

LEI Nº 266 DE 30 DE JUNHO DE 2000 - Dispõe sobre a estrutura organizacional e sobre os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal passa a se organizar administrativamente nos termos da presente Lei, bem como

os dispositivos da Constituição Federal. Art. 2º - A administração do Poder Legislativo Municipal é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal, auxiliado diretamente por seu gabinete, pelo Departamento Jurídico, Departamento Contábil, Departamento Legislativo, e Departamento Administrativo. Art. 3º - A estrutura administrativa do Poder Legislativo passa a ser a seguinte: Gabinete da Presidência; Departamento Jurídico; Departamento Contábil; Departamento Legislativo; Departamento Administrativo. Art. 4º - Ficam criados, de provimento em comissão, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete; 01 (um) cargo de Secretário (a) do Presidente; 01 (um) cargo de Presidente da Comissão de Compras e Licitação; 01 (um) cargo de Assessor Político; 04 (quatro) cargos de Assessores de Imprensa; 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Informática; 01 (um) cargo de Diretor Jurídico; 01 (um) cargo de Diretor Contábil; 01 (um) cargo de Chefe de Divisão Contábil; 01 (um) cargo de Diretor Legislativo; 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Plenário e Comissões; 01 (um) cargo de Atendente de Protocolo; 02 (dois) cargos de Ouvidores Legislativos; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Almoxarifado; 01 (um) cargo de Assessor de Eventos; 01 (um) cargo de Chefe de Pessoal e Patrimônio; 01 (um) cargo de Secretário (a) da 1ª Secretaria; 21 (vinte e um) cargos de Assessores Parlamentares; 21 (vinte e um) cargos de Assessores de Coordenação Política; 01 (um) cargo de Controlista de Som; 01 (um) cargo de Atendente de Plenário; 01 (um) cargo de Motorista da Presidência; 01 (um) cargo de Motorista; 03 (três) cargos de Mensageiros; 02 (dois) cargos de Assessor de Portaria; 01 (um) cargo de Secretário da Liderança. Art. 5º - A organização e composição, assim como as competências de suas unidades administrativas, serão

definidos da seguinte forma: Gabinete da Presidência: I Chefe de Gabinete; II Secretário (a) do Presidente; III Presidente da Comissão de Compras e Licitação; IV Assessor Político; V Assessor de Imprensa; VI Chefe de Divisão de Informática. Departamento Jurídico: I Diretor Jurídico. Departamento Contábil: I Diretor Contábil II Chefe de Divisão Contábil Departamento Legislativo: I Diretor Legislativo; II Chefe de Divisão de Plenário e Comissões; III Atendente de Protocolo; IV Ouvidor Legislativo. Departamento Administrativo: I Diretor Administrativo e Almoxarifado; II Assessor de Eventos; III Chefe de Pessoal e Patrimônio; IV Secretário (a) da 1ª Secretaria; V Assessor Parlamentar; VI Assessor de Coordenação Política; VII Secretário (a) da Liderança; VIII Controlista de Som; IX Atendente de Plenário; X Motorista da Presidência; XI Motorista; XII Mensageiro; XIII Assessor de Portaria. Art. 6º - Os cargos, vencimentos e remunerações, conforme anexo único desta lei, serão distribuídos através de ato do Presidente da Câmara Municipal. Parágrafo Único O Cargo de Secretário da Liderança, será indicado pelo Vereador que ocupar o cargo de Líder do Prefeito. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 266 DE 30 DE JUNHO DE 2000

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)	VAGAS
Chefe de Gabinete	350,00	350,00	700,00	01
Diretor Contábil	461,00	922,00	1.383,00	01
Diretor Legislativo	150,00	650,00	800,00	01
Diretor Jurídico	450,00	700,00	1.150,00	01
Presidente da Comissão de Compras e Licitação	350,00	350,00	700,00	01
Assessor Político	200,00	200,00	400,00	01
Assessor de Imprensa	150,00	150,00	300,00	04
Chefe de Divisão de Informática	300,00	300,00	600,00	01
Chefe de Divisão de Plenário e Comissões	250,00	300,00	550,00	01
Chefe de Divisão Contábil	300,00	300,00	600,00	01
Atendente de Protocolo	200,00	86,00	286,00	01
Ouvidor Legislativo	208,00	208,00	416,00	02
Diretor Administrativo e Almoxarifado	300,00	300,00	600,00	01
Chefe de Pessoal e Patrimônio	400,00	300,00	700,00	01
Secretário da 1ª Secretaria	200,00	100,00	300,00	01
Assessor Parlamentar	480,00	500,00	980,00	21
Assessor de Coordenação Política	480,00	500,00	980,00	21
Controlista de Som	100,00	60,00	160,00	01
Atendente de Plenário	200,00	100,00	300,00	01
Motorista da Presidência	250,00	300,00	550,00	01
Motorista	200,00	200,00	400,00	01
Mensageiro	200,00	100,00	300,00	03
Assessor de Portaria	250,00	200,00	450,00	02
Secretário da Liderança	200,00	100,00	300,00	01
Assessor de Eventos	150,00	150,00	300,00	01
Secretário	200,00	100,00	300,00	01

DECRETO Nº 271 DE 22 DE MAIO DE 2000 - Doa o bem imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c com a Lei nº 259 de 18 de maio de 2000, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 259 de 18 de maio de 2000, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Lei nº 259 de 18 de Maio de 2000, que autoriza o Município de Sobral a doar o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva da instalação de um Centro Comercial Automotivo. DECRETA: Art. 1º - Fica doado à empresa V.C. EMPREENDEMENTOS LTDA. o bem imóvel, pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, consistindo em um terreno de forma semi-elíptica, tendo 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros) de eixo menor e 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros) de eixo maior, totalizando 5.126,85m² (cinco mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados). O eixo menor (71,60m) na direção transversal da Av. Monsenhor Aloísio Pinto e o semi-eixo maior (96,50m) na direção longitudinal da referida avenida. Na circunvizinhança à direita do terreno, encontra-se uma via que se intercepta com a Av. Monsenhor Aloísio Pinto, denominada Ruã Antônio Magalhães, que permite acesso ao Hospital Psiquiátrico Guararapes, localizado no bairro Dom Expedito. O terreno limita-se: à direita, pela pista da Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido BR-222- Rio Acaraú; à esquerda, pela Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido Rio Acaraú BR-222; ao fundo, o terreno está limitado pelo eixo menor da elipse que mede 71,60m; à frente, o terreno limita-se pela pista de retorno rodoviário no sentido BR-222- Rio Acaraú-BR-222. A frente do terreno está voltada para o Rio Acaraú e os fundos para a BR-222. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva da instalação de um Centro Comercial Automotivo. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigarse-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) ano, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR., em 22 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Secretário Extraordinário de Acomp. de Projetos Estruturantes.

DECRETO Nº 272 DE 24 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de proporcionar melhores condições de moradia para a população, bem como a execução de planos de urbanização, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriações, os imóveis situados no Bairro Alto da Brasília, neste Município, com os seguintes limites e características: um imóvel de Carlos Antônio da Silva, situado na rua Diogo Gomes, 10, medindo 64,16m² (sessenta e quatro metros e dezesseis centímetros

quadrados); um imóvel de Francisca Odete O. de Moura, situado na rua Diogo Gomes, 13, medindo 119,03m² (cento e dezenove metros e três centímetros quadrados); um imóvel de Maria do Socorro Cavalcante, situado na rua Diogo Gomes, 02, medindo 81,54m² (oitenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados); um imóvel de João Francisco Balica, situado na rua Princesa Isabel, 86, medindo 55,03m² (cinquenta e cinco metros e três centímetros quadrados); um imóvel de Frederico Bezerra Machado, situado na rua Maceió, 37, medindo 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados); um imóvel de Francisco de Assis Carneiro, situado na rua Maceió, 18, medindo 38,00m² (trinta e oito metros quadrados); um imóvel de Francisco Edson Soares Damasceno, situado na rua Maceió, 24, medindo 32,40m² (trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º deste Decreto, destinam-se à urbanização da área denominada Pantanal do Bairro Alto da Brasília. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 24 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 273 DE 24 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a necessidade de preservação do meio ambiente e despoluição dos mananciais existentes em nosso município: DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis constituídos pelo Loteamento Nova Caiçara, com os seguintes limites e características: lote 04 Quadra 02, medindo 10x30, pertencente a Sandra Maria Damasceno; lote 05- Quadra 02, medindo 10x30, pertencente a Aldair Gucci; lote 06 Quadra 02, medindo 10x30, pertencente a Milton Gobotto; lote 01, 02, 03 Quadra 03, medindo 30x30, pertencentes a Vilmar Linhares; Lote 04, 05, 06 Quadra 03, medindo 30x30, pertencentes a CCN Construções Civas do Nordeste. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º, destinam-se à Área de Preservação Ambiental do Riacho Pajeú. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 24 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 274 DE 24 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de

suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriações, a propriedade Gangati, nesta comarca, com uma área de 51,4 hectares, extremado-se: ao nascente, com a linha de contorno do açude Santo Antônio de Aracatiaçu; ao poente, com a linha de fundos da medição de meia légua da data Arapuá; ao norte, com terras de Higino Pinto de Mesquita e ao sul, com terras de Euclides Torres. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à criação de áreas para a implantação de empresas industriais, em zonas distritais. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 24 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 275 DE 24 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados no Bairro Vila União, neste Município, com os seguintes limites e características: um terreno de Francisca Alves do Nascimento, situado na rua Newton Xerex, 168 Zona 01 - Quadra 04, Lote 14^A, medindo 23,85m² (vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados); um terreno de José Arteiro Ponte, situado na rua Newton Xerex, 172 Zona 01 - Quadra 04, Lote 14, medindo 17,57m² (dezessete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados); um terreno de Vicente Américo Barbosa, situado na rua Newton Xerex, 198 Zona 01 - Quadra 04, Lote 15^A, medindo 26,85m² (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) e um terreno de Inácio Felismino de Sales, situado na rua Newton Xerex, 164 - Zona 01 - Quadra 05, Lote 28^A, medindo 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º destinam-se às obras de infra-estrutura. constando do prolongamento da rua 13 de

maio, no Bairro Vila União. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 24 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 277 DE 19 DE JUNHO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea n art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de um Edifício Público; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno medindo 17,60 (dezesete metros e sessenta centímetros) de frente por 22,00m (vinte e dois metros) de fundos, equivalentes a uma área de 387,20m² (trezentos e oitenta e sete metros e vinte centímetros quadrados) à Av. Eurípedes Ferreira Gomes, neste Município, extremado-se: pelo lado direito, com casas pertencentes a José Ribamar Coelho; pelo lado esquerdo, com um prédio pertencente ao Centro Esportivo Simão Barbosa e, nos fundos, com um terreno pertencente a Cidao S.A., que dá frente para à Av. do Estudante, lado ímpar, quadra I, distando 69,00m (sessenta e nove metros) da esquina mais próxima. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade a construção de um edifício público. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 19 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 1268/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. MICHELE MARIA FROTA RIBEIRO QUEIROZ, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, símbolo DMS - 3, lotada na Escola Moça Prado, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA - Secretária de Educação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 1250 - A/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 1250 - B/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 1269/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal 091 de 16 de janeiro de 1997, RESOLVE: nomear a Sra. RAQUEL MAGALHÃES CARVALHO, para o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, na Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 1274/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 4º da Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: designar a Sra. ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO, Gerente de Habitação, matrícula 8031, para responder interinamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 1277/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º, alínea "L" da Lei Complementar Nº 64/90, RESOLVE: afastar, a pedido, o servidor Sr. BENEDITO DE CASTRO, matrícula Nº 3379, da função de Agente de Saúde, pelo período de

03(três) meses, a contar do dia 1º de julho de 2000. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretario de Administração e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

Data: 30 DE JUNHO DE 2000. Acordo de Empréstimo n.º: 3789-BR- Edital de Concorrência Pública Nacional n.º 055002/2000. 1. O Estado do Ceará recebeu/solicitou um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), em diversas moedas, no montante de US\$ 120.100.000,00 (cento e vinte milhões e cem mil dólares), para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Recursos Hídricos - PROURB-CE, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Construção do Anel Viário Pericentral. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos de países elegíveis do Banco Mundial. 2. O Município de Sobral, através de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Ceará / PROURB-CE, doravante denominado CONTRATANTE convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a Construção do Anel Viário Pericentral, neste Município. 3. O Edital e cópias adicionais em Compact Disc (CD), poderão ser adquiridos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, situado á Rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro, 4º andar, Comissão Permanente de Licitação, Sobral-CE, por meio de solicitação por escrito e o pagamento sem direito a restituição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Edital. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço, pelo tele/fax: (88) 677-11-57 ou ainda via internet pelo endereço: www.sobral.ce.gov.br. 4. As propostas deverão ser entregues no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, situado á Rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro, Sobral-CE, até as 09:30 horas do dia 03 de agosto de 2.000, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e serão abertas a partir das 09:30 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. O Proponente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um "Joint-Venture"/Consórcio. A COMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO N° 1282/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. RENO XIMENES PONTE, do cargo de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

ATO N° - 1285/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 264 de 30 de junho de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, para o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente, DAS-07, lotado na Procuradoria Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

ATO N° - 1286/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 264 de 30 de junho de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO, para o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente, DAS-07, lotado na Procuradoria Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

ATO N° - 1287/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 264 de 30 de junho de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO, para o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente, DAS-07, lotado na Procuradoria Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

ATO N° - 1288/2000 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 264 de 30 de junho de 2000, RESOLVE: nomear o Sr. JOÃO DE AGUIAR PUPO, para o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente, DAS-07, lotado na Procuradoria Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 103 DE 20 DE JUNHO DE 2000 - Institui o Programa e o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil, no âmbito do Município. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e V do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil sobralense, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania, CONSIDERANDO, que tal necessidade exige o compromisso público e o dever social na prevenção à mortalidade Materna e

Infantil em nosso Município, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Sobral o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil. § 1º Define-se como mortalidade Materna àqueles óbitos ocorridos em mulheres por causas ligadas à maternidade durante os períodos de gravidez, parto e puerpério. § 2º - Define-se como mortalidade Infantil àqueles óbitos ocorridos em crianças nascidas vivas de até 1 ano incompleto. Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem por finalidades: I - Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade materna e infantil no município de Sobral; II - Elaborar de forma regular e com periodicidade semestral, relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade Materna e Infantil no município, para a Comissão de Prevenção à mortalidade Materna e Infantil de Sobral, Conselho Municipal de Saúde e Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social; III - Avaliar os aspectos e as condições relacionados com a atenção e assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério na mulher, assim como, os aspectos e condições sociais, econômicas, culturais, simbólicas e institucionais que tem influência nos agravos relacionados com o desfecho da mortalidade materna e infantil; IV - Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa dirigidos para a análise de situação da mortalidade materna e infantil no município; V - Assessorar as instituições públicas, as instituições filantrópicas e privadas contratadas ou conveniadas, responsáveis pelos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados à Saúde da Mulher e da Criança, orientando quanto às informações e orientações necessárias para a redução da mortalidade materna e infantil no município; VI - Estabelecer diretrizes para iniciativas interinstitucionais e proposições relacionadas com a Educação, a Promoção da Saúde e a Prevenção à mortalidade materna e infantil no município. Art. 3º - Com a finalidade de dar execução ao Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil instituído por esta PORTARIA, fica criado o Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil do Município de Sobral, com caráter ético, normativo e subsidiário à legislação vigente. Art. 4º - Compete ao Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil de Sobral: I - Estabelecer diretrizes operativas e metas, assim como, expedir normas técnicas para a execução do Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil no âmbito municipal; II - Realizar de forma regular e periódica análises da situação sobre a Mortalidade Materna e Infantil no município; III - Informar regularmente aos órgãos competentes sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos; IV - Avaliar de forma regular e com periodicidade semestral o relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade Materna e Infantil no município encaminhado pelo Programa Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil, com encaminhamento obrigatório da avaliação para o Conselho Municipal de Saúde, para os gabinetes do(a) Prefeito(a) Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social; V - Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Maternos e Infantis; VI - Solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, procedimentos de auditoria de casos de óbitos Maternos e Infantis e vistoria de serviços de Assistência. Atenção e

Cuidados Materno-infantis; VII - Realizar vistorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Sobral ou comissão específica por este designada e manifestar-se preliminarmente sobre as condições dos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Materno-infantis; VIII - Realizar auditorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Sobral ou comissão específica por este designada e manifestar-se preliminarmente sobre a evitabilidade de mortes Maternas e Infantis investigadas, assim como, emitir pareceres técnicos sobre eventuais responsabilizações de Instituições e/ou profissionais envolvidos; IX - Oficiar aos conselhos corporativos e profissionais, nos casos de suspeita ou confirmação da responsabilidade direta ou indireta de profissionais na morte Materna ou Infantil investigada e considerada evitável, sem prejuízo de outras medidas disciplinares ou judiciais cabíveis; Art. 5º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil será composto de 12 membros, a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil: I - Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social. II - Um representante do 11º Micro Regional de Saúde. III - Um representante do Conselho Regional de Medicina. IV - Um representante do Centro de Ciências da Saúde da UVA. V - Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. VI - Um representante do Hospital e Maternidade Perpétuo Socorro. VII - Um representante da Liga Sobralense. VIII - Um representante da Unidade Mista. IX - Um representante de usuário do Conselho Municipal de Saúde. X - Um representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral. XI - Um representante de usuários do Conselho Municipal de Assistência social. Art. 6º - Fica facultada a criação de Comitês Locais de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil com atuação vinculada aos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Maternos-infantis, com atribuições precípua e com prerrogativas e funções subordinadas às normas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil. Art. 7º - Deverá garantir as condições de infraestrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil. Art. 8º - O instrumental básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a mortalidade Materna e Infantil deverão ser estabelecidos em comum acordo entre o setor de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil. Art. 9º - O Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil de Sobral terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) eleitos entre seus membros e com mandato de 02 (dois anos), admitindo-se a reeleição por mais um período de (02) anos. Art. 10 - As normas e regras de funcionamento ordinário e extraordinário do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil deverão ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL, em 20 de Junho de 2000. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio N° 023/00 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Acácia Sobralense para execução dos Serviços

Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACÁCIA SOBRALENSE, com sede à Rua Joaquim Lopes s/n, Bairro Coração de Jesus, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.598.071./0001-87, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria Francineuda R. Andrade, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para

recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, imediatamente de interpeção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/00. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio

poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 03 de janeiro de 2000. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal-Maria Francineuda R. Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 025/00 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária do Distrito de Patriarca para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PATRIARCA com sede à Rua Perí s/n, no Distrito de Patriarca, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 06.580.849/0001-68, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Marcelo Aragão Ribeiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no

Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único - é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V -

realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/00.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da

execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 03 de janeiro de 2000. Cid Ferreira Gomes-Prefeito Municipal - Marcelo Aragão Ribeiro - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 028/00 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Cel. Hildeberto Barroso para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CEL. HILDEBERTO BARROSO, com sede no Distrito do Caracará, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 09.483.710./0001-94, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Francisca Madeira Félix, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não

implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à

CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA A DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

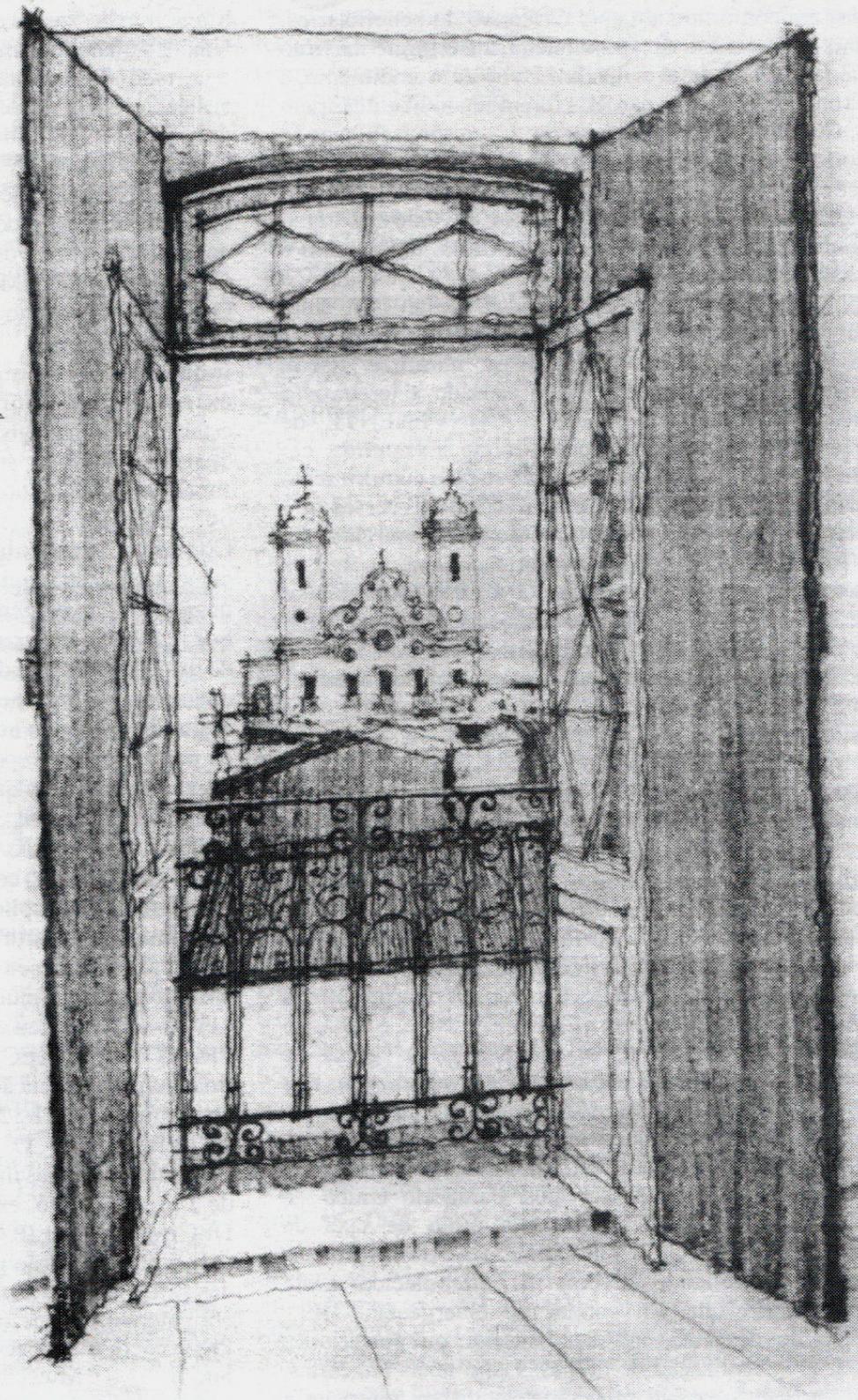
CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/00.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 03 de janeiro de 2000. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Carmen Régis Cavalcante - Pres. da Entidade Conveniada

A NOSSA
CIDADE ESTÁ
NA VANGUARDA
PARA OS
DESAFIOS
DO NOVO
MILÊNIO



SOBRAL
227
ANOS

05 DE JULHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL

SOBRAL

NO RUMO CERTO